

## DECRETO Nº. 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2.022.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES POR ERRO MATERIAL CONTIDO NO DECRETO Nº. 010/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, MS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO erros materiais constantes no Decreto nº. 010, de 21 de janeiro de 2.022;

CONSIDERANDO o contido no art. 25 do referido Decreto, que dispões sobre atos orientativos suplementares pelo Secretário Municipal de Saúde,

### DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º. passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Durante o horário de funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e conveniências, deve-se respeitar as medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo promover:

- I- *Controle de acesso ao público, limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, mediante higienização obrigatória de mãos, aferição de temperatura, limitação de uma pessoa por núcleo familiar, não podendo ultrapassar a média de 1 (um) cliente para cada 10 (dez) metros quadrados;*
- II- *Higienização obrigatória de carrinhos ou cestas para cada uso;*
- III- *Proibição do consumo de bebidas alcoólicas dentro dos seus estabelecimentos ou imediações, exceção feita a lanchonetes, restaurantes ou similares;*
- IV- *Manutenção de filas, na parte externa do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,50 metro entre as pessoas;*
- V- *Fixação de cartazes informativos e adesivos no chão indicando o distanciamento adequado entre as pessoas;*
- VI- *Todos os colaboradores devem usar Equipamentos de Proteção Individual, como forma de segurança aos mesmos e aos consumidores;*
- VII- *Aumentar frequência de higienização de superfícies, e*
- VIII- *Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.*

Art. 2º. Estão suspensos os atendimentos nas Estratégias de Saúde Familiar (ESFs) São João e São Sebastião, com diminuição dos atendimentos eletivos nas demais ESFs e Hospital Municipal, até o dia 04 de fevereiro de 2022, devendo o atendimento de pediatria ser feito no ESF Miguel Pereira.

Art. 3º. Considerando o aumento significativo de infectados, as pessoas jurídicas eventualmente notificadas pelas Equipes de Fiscalização poderão, em caso de reincidência, sobre a aplicação da interdição do estabelecimento, conforme art. 17 do Decreto 10/2022, além da responsabilidade civil e penal dos agentes infratores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se a demais regras contidas no Decreto 10/2022.

Ribas do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2022.

  
**JOÃO ALFREDO DANEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MATHEUS BOLLIS FATIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**